



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**EDITAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 21010.000359/2024-13

A Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas - SFA/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de associações que contenham em seus quadros de associados produtores orgânicos interessados na permissão de uso, não onerosa, do direito a expor e comercializar produtos oriundos do Sistema Orgânico de Produção nas dependências externas do Órgão, localizado à Rua Maceió, 460 - Adrianópolis, CEP 69.057-010 - Manaus/AM, de forma recorrente durante as edições da "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia".

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: **17/06/2024 a 17/07/2024.**LOCAL: **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS - SFA-AM**

ENDEREÇO: RUA MACEIÓ, 460 - ADRIANÓPOLIS - MANAUS/AM

Edital disponível na Internet na página do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de associações que congreguem produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos, enquadrados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 10.831/03, Lei nº 11.326/06 e Decreto nº 7.794/12, interessados em expor e comercializar sua produção, bem como promover a troca de saberes na "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia", a ser realizada semanalmente, aos sábados, nas dependências externas da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. A Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia na Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas tem como objetivo viabilizar a exposição e comercialização de alimentos orgânicos por produtores locais e regionais, tendo em vista a promoção do consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica, bem como garantir acesso a informações sobre seus benefícios. Nesse contexto, a Feira pretende facilitar a relação direta entre o produtor e o consumidor, a valorização da agricultura familiar e um modo de produção e consumo que vise à conservação e manejo sustentável dos recursos naturais. Além disso, a feira de orgânicos tem grande potencial em agregar diversas iniciativas educativas, troca de saberes, conhecimentos e experiências entre produtores e consumidores.

**3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar da seleção as associações de produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos que atenderem os requisitos abaixo:

3.1.1. As associações devem ser caracterizadas como grupos de produtores orgânicos e/ou agroecológicos;

3.1.2. As associações devem apresentar a relação dos sócios que estão vinculados à Organização de Controle Social ou certificados por Organismos de Avaliação da Conformidade, conforme as exigências da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 que estabelece os parâmetros para a produção e comercialização dos produtos orgânicos, e Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009, que estabelece procedimento de certificação da produção;

3.1.3. A feira será realizada semanalmente, aos sábados, e a associação credenciada deve ter disponibilidade para realizar o evento, no mínimo, 01 (um) sábado por mês.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As organizações interessadas deverão preencher e encaminhar a Ficha de Inscrição (ANEXO 1), sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datada e assinada (assinatura por extenso ou rubrica acompanhada de carimbo) pelo seu representante legal com identificação legível.

4.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados juntamente com a Ficha de Inscrição:

1. Cópia do contrato social ou Estatuto;
2. Cópia da declaração de cadastro de Organismo de Controle Social - OCS;
3. Cópia da Inscrição no CNPJ;
4. Relação de produtos os quais estão autorizados a comercializar;
5. Cópia da Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico vinculado à Organismo de Controle Social - OCS, ou certificado de produtor orgânico.

4.3. A Ficha de Inscrição e demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, no protocolo da SFA/AM, localizada na Rua Maceió, 460 - Adrianópolis - Manaus/Amazonas, CEP. 69057-010, no horário comercial de 8:00 às 17:00 entre **17/06/2024 a 17/07/2024.**

**5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

- 5.1. A Ficha de Inscrição e a documentação exigida apresentada serão analisadas pelos integrantes do Comitê Gestor da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia, que decidirão pelo deferimento ou não das inscrições.
- 5.2. As associações serão credenciadas desde que atendam às exigências contidas neste edital, estando a acomodação dos feirantes limitada ao espaço físico para a realização da feira, que comporta um total de 50 barracas.
- 5.3. Caso mais de uma Associação seja credenciada, será estabelecido um revezamento para que todas possam usufruir do espaço com igualdade de direito.
- 5.4. As associações de produtores credenciadas deverão observar internamente critérios objetivos para indicação dos produtores que participarão da feira.
- 5.5. A Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária comunicará às associações interessadas, via e-mail, telefone e publicação de boletim a ser afixado em mural na recepção do órgão entre os dias 19 a 25 de julho de 2024 acerca do resultado da seleção.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Considerar-se-á credenciada a organização interessada que cumprir as exigências constantes no item 4 e apresentar toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

## 7. DO RECURSO

- 7.1. Divulgada a lista de credenciados, caberá recurso por parte dos participantes deste Edital, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.2. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Amazonas, localizada na Rua Maceió, 460 - Adrianópolis – Manaus/AM, endereçado ao Comitê Gestor da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia.
- 7.3. O Comitê Gestor da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação da Superintendente Federal de Agricultura no Amazonas.

## 8. DOS DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES

- 8.1. A associação que enquadrar-se nos requisitos desse edital de Chamamento Público, e optar pela formalização do instrumento, deverá:
- 8.1.1. Comprometer-se a realizar feiras nos dias acordados com a Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA/AM durante o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
- 8.1.2. Zelar pelo espaço da feira, mantendo-o limpo, organizado, e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a realização da feira;
- 8.1.3. Promover, por meio de atividades educativas, como palestra, em parceria com os extensionistas deste Projeto, a difusão dos conhecimentos acerca da agricultura orgânica e agroecológica e obtenção de certificação, incentivando a adesão de outros produtores a este sistema produtivo;
- 8.1.4. Apresentar, caso seja exigido por órgãos de fiscalização, Alvará Sanitário e demais licenças cabíveis para comercialização de seus respectivos produtos;
- 8.1.5. Arcar com as próprias despesas com passagens, traslados e alimentação durante todo o período de realização do projeto.
- 8.1.6. Possuir toda a estrutura para a sua exposição na feira, como barracas e estandes, sendo essas de plena responsabilidade dos participantes selecionados.

## 9. DAS ATRIBUIÇÕES DA SFA/AM

- 9.1. A Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas - SFA/AM, será responsável por:
- 9.1.1. Disponibilizar, de forma não onerosa, nos dias de realização da feira, o local indicado no preâmbulo deste edital, estacionamento para produtores e consumidores;
- 9.1.2. Disponibilizar, de forma não onerosa, acesso à água potável e energia elétrica aos feirantes durante a realização da feira;
- 9.1.3. Disponibilizar acesso a sanitários aos feirantes e clientes durante a realização da feira;
- 9.1.4. Monitorar e avaliar o desenvolvimento da feira por meio de visitas mensais com os produtores durante todo o período de realização desse projeto.
- 9.1.5. Incentivar a Associação a promover em parceria com os produtores, atividades educacionais, tais como palestras, oficinas e demais recursos possíveis, com intuito de disseminar a prática da agricultura orgânica e agroecológica, enfatizando seus benefícios à sociedade e ao meio ambiente.

## 10. DO DESLIGAMENTO DO PROJETO

- 10.1. Serão desligados do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere esse edital aquelas associações e produtores que:
- não se apresentarem por três vezes consecutivas em relação aos dias acordados com a SFA/AM para a realização da feira;
  - não mantiverem o local adequadamente organizado e limpo após o término da feira;
  - durante a vigência do projeto, perderem a condição de produtor orgânico.

## 11. CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
------	-----------	---------

1	Divulgação do Edital	17/06/2024 a 17/07/2024
2	Período de inscrição	17/06/2024 a 17/07/2024
3	Divulgação das inscrições deferidas	19/07/2024 a 25/07/2024
4	Período de recurso às inscrições indeferidas	26/07/2024 e 01/08/2024
5	Resultado dos recursos	02/08/2024
6	Resultado final do chamamento público	02/08/2024
7	Reunião com a(s) associação(ões) selecionada(s)	06/08/2024
8	Início da feira após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	10/08/2024

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1. Os interessados deverão conhecer o edital e certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos, analisando a viabilidade de participarem do projeto;
- 12.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser realizados através do e-mail gab-am@agro.gov.br ou pelo telefone (92) 3133-0060.
- 12.3. É obrigação única e exclusiva dos interessados o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela SFA/AM. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.
- 12.4. O Comitê Gestor da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia poderá, durante a análise da Ficha de Inscrição e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.
- 12.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia

## 13. DOS ANEXOS

- 13.1. ANEXO I - Ficha de Inscrição
- 13.2. ANEXO II - Plano de Trabalho
- 13.3. ANEXO III - Acordo de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS PICANCO LOPES, chefe na Divisão de Desenvolvimento Rural**, em 13/06/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35827336** e o código CRC **08A6216C**.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Em razão do Chamamento Público nº 01/2024, a associação \_\_\_\_\_, localizada (o) em \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail (opcional) \_\_\_\_\_, manifesta interesse em participar da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia na Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas - SFA/AM, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data assinatura de Acordo de Cooperação Técnica correspondente, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726 de 2019.

Manejo Agroecológico: ( ) Sim ( ) Não

Agricultura Familiar: ( ) Sim ( ) Não

Disponibilidade de participação na feira (mensal): ( ) 1 vez ( ) 2 vezes ( ) 3 vezes ( ) 4 vezes

Tempo de atividade com sistema de produção orgânica: ( ) Mais de 10 anos ( ) Entre 5 e 10 anos ( ) Menos de 5 anos

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante da associação.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

### FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. CONCEDENTE**

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Amazonas			CNPJ: 00.396.895/0015-20	
Endereço: Rua Maceió, 460			Bairro: Adrianópolis	
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69.057-010	Tel.: (92) 3133-0050	
Nome do Responsável: Dionísia Soares Campos			CPF: 887.832.352-72	
C.I. órgão Expedidor:		Cargo: Superintendente Federal de Agricultura no Amazonas	Função:	Matrícula: 3388559
Endereço: Rua Maceió, 460 - Adrianópolis - Manaus/AM				CEP: 69.057-010

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica para Realização da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia
<b>PROCESSO nº:</b> 21010.000359/2024-13
<b>Data da assinatura:</b>
<b>Vigência:</b> O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726 de 2019.

O objeto deste acordo consiste na execução da "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia", cujo propósito é viabilizar um espaço regular de comercialização de produtos orgânicos na sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas. Para isso, serão disponibilizados espaços físicos para agricultores familiares e produtores de alimentos orgânicos comercializarem seus produtos diretamente aos consumidores. O evento terá periodicidade mensal e contará com a participação de agricultores locais certificados como produtores orgânicos, promovendo assim o incentivo à agroecologia na região.

Este objeto compreende as seguintes especificações necessárias e suficientes para sua execução:

- Disponibilização de espaço físico para realização da feira;
- Divulgação e promoção do evento junto à população de Manaus e entorno;
- Coordenação logística para organização das bancas de exposição;
- Apoio técnico para garantir a qualidade dos produtos comercializados;
- Monitoramento e avaliação periódica da realização da feira para garantir sua efetividade e continuidade.

**3. DIAGNÓSTICO**

Antes da formalização deste acordo, identificou-se uma lacuna significativa na oferta de uma Feira de Produtos Orgânicos regular na sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas. Essa ausência comprometeu não apenas a disponibilidade de produtos orgânicos para consumidores locais, mas também o fomento da agricultura sustentável na região.

A falta de uma plataforma dedicada à comercialização de produtos orgânicos resultou em diversos desafios, incluindo a limitada visibilidade e acesso dos produtores orgânicos aos consumidores, bem como a ausência de um espaço adequado para a divulgação e promoção dos benefícios dos alimentos orgânicos.

Diante desse cenário, tornou-se imperativo estabelecer uma parceria colaborativa entre as partes envolvidas para preencher essa lacuna. Por meio deste acordo de cooperação técnica, almeja-se não apenas viabilizar a realização da Feira de Produtos Orgânicos, mas também consolidá-la como uma iniciativa regular e sustentável.

Espera-se que essa cooperação proporcione um ambiente propício para a comercialização de produtos orgânicos, promovendo a agricultura familiar, incentivando práticas agroecológicas e educando o público sobre os benefícios de uma alimentação saudável e sustentável. Através dessa iniciativa, pretende-se não apenas suprir uma demanda local, mas também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região.

**4. ABRANGÊNCIA**

A Feira de Produtos Orgânicos será realizada na sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, visando atender à população de Manaus e entorno. O público-alvo compreende produtores rurais, agricultores familiares, consumidores interessados em produtos orgânicos, bem como instituições governamentais e não governamentais envolvidas no desenvolvimento agrícola e sustentável. O alcance da parceria se estende à promoção da

comercialização de produtos orgânicos, capacitação de produtores, conscientização da comunidade sobre os benefícios da agricultura orgânica e estímulo ao desenvolvimento de práticas agroecológicas na região.

## 5. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o agricultor que se propõe a produzir alimentos orgânicos por meio da utilização de métodos naturais e dispensando o uso de compostos químicos, necessariamente deve passar pelo controle do Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo que atualmente estão registrados um total estimado de 25.100 produtores. A Agricultura Orgânica vem crescendo de forma muito significativa nas últimas décadas, fenômeno que decorre da busca do mercado por modos de produção mais sustentáveis e comprometidos com questões ambientais e sociais, além de oferecer alimentos mais saudáveis e que propiciam uma melhor qualidade de vida para a população em geral.

O Amazonas apresenta grande potencial de desenvolvimento do sistema produtivo orgânico. No Estado, aos dias atuais, tem-se um total de 796 unidades de produção orgânica, das quais 441 estão certificadas, sendo 326 por certificadoras e 115 por Sistema Participativo de Garantia - SPG. Já as outras 355 unidades correspondem a produtores que estão vinculadas à Organismo de Controle Social, os quais são dispensados da certificação na forma da Lei. Ressalta-se que a dispensa da certificação é a modalidade mais utilizada por ser tecnicamente e financeiramente mais acessível ao produtor, no entanto ela limita a comercialização para o consumo direto e para compras governamentais, não permitindo que o produtor faça a comercialização do produto como orgânico para os supermercados, por exemplo.

Diante desse cenário a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, engajada no propósito institucional de promover a produção e comercialização de produtos agroalimentares saudáveis, tem buscado formas de contribuir efetivamente para o desenvolvimento da produção orgânica no Estado, especialmente aquela oriunda da agricultura familiar. Uma das estratégias é justamente pactuar parcerias junto a organizações de controle social que atuem com produtores orgânicos para que possam comercializar a produção e incentivar a agroecologia.

É nesse contexto que se pretende celebrar acordo de cooperação para que possa ser regularmente realizada na sede desta Superintendência uma "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia", a qual deverá permitir maior aproximação entre os produtores orgânicos e o mercado consumidor, estimulando o aumento da produção em termos quantitativos e qualitativos e, conseqüentemente, do consumo.

Importa destacar que a SFA/AM dispõe de amplo espaço para a realização da feira, o que inclui galpão coberto, pátio com grama e estacionamento compatível com a demanda. Ademais, o órgão há muito já vem se colocando como parceiro institucional dos agricultores e entidades apoiadoras para que juntos possam viabilizar e desenvolver a cadeia produtiva da agricultura orgânica no Estado.

Desta feita, a celebração dos acordos de cooperação para viabilizar a "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia" justifica-se pela relevante contribuição social que se revela com o aumento da produção e o aprimoramento dos meios de comercialização de alimentos saudáveis; com o fortalecimento e valorização dos grupos de homens e mulheres do campo que se dedicam ao sistema de produção orgânica; com o Ministério da Agricultura e Pecuária cumprindo o seu papel institucional de promover o desenvolvimento do setor primário em suas mais diversas vertentes.

## 6. OBJETIVOS

### Geral

Viabilizar a realização regular de uma "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia" na sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, pactuando parcerias com organizações de controle social formadas pro agricultores dedicados à produção orgânica.

### Específicos

I – fomentar, demonstrar e qualificar a comercialização de produtos orgânicos no Estado do Amazonas através da venda direta ao consumidor, incentivando outros arranjos de negócios da agroecologia;

II – ampliar a oferta de alimentos saudáveis para a população de Manaus e entorno, por meio de edição regular, preferencialmente semanal, da feira de produtos orgânicos na SFA/AM.

III – consolidar a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas como organização parceira da agenda de produção orgânica e agroecológica no Estado.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os participantes será realizada por meio de uma abordagem integrada e participativa, visando alcançar os objetivos propostos de forma eficiente e eficaz. A metodologia de intervenção incluirá as seguintes etapas:

**Diagnóstico Participativo:** Realização de reuniões e consultas com os principais interessados, incluindo produtores rurais, consumidores e representantes governamentais, para identificar as necessidades específicas da comunidade e definir as prioridades do projeto.

**Planejamento Estratégico:** Elaboração de um plano de ação detalhado, com definição de metas, atividades e responsabilidades de cada participante. Serão estabelecidos cronogramas claros e recursos necessários para a implementação das atividades.

**Capacitação e Treinamento:** Realização de workshops, cursos e atividades de capacitação para os produtores rurais, abordando temas como técnicas de cultivo orgânico, gestão agrícola sustentável e boas práticas agrícolas.

**Implementação da Feira de Produtos Orgânicos:** Estruturação e organização da feira, incluindo a definição de local, infraestrutura necessária, normas de participação e divulgação do evento para o público em geral.

**Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho para acompanhar o progresso do projeto, avaliar o impacto das ações implementadas e realizar ajustes conforme necessário para garantir o alcance dos resultados esperados.

Essa metodologia garantirá uma colaboração efetiva entre os participantes, promovendo a troca de conhecimentos e experiências e contribuindo para o sucesso do acordo de cooperação técnica.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Unidade responsável:** Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas

**Gestor do Acordo:** Dionísia Soares Campos

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que este acordo de cooperação técnica resulte na consolidação de uma feira de produtos orgânicos regular na sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, proporcionando um espaço permanente para a comercialização direta de produtos agrícolas provenientes de práticas sustentáveis. Além disso, prevê-se um aumento na conscientização da comunidade sobre os benefícios da agricultura orgânica e agroecologia, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva de produtos orgânicos na região.

Os resultados esperados incluem:

Ampliação da quantidade e da qualidade de produtos orgânicos in natura ofertados em Manaus;

Contribuição para a comercialização regular dos produtos orgânicos oriundos das unidades de produção orgânica do Amazonas;

Ampliação da geração de emprego e renda ao segmento de produção orgânica;

Estímulo ao consumo responsável e à produção de alimentos orgânicos;

Participação destacada nas edições da Semana Nacional de Alimentos Orgânicos no Amazonas.

ITEM	META	RECURSOS HUMANOS	INFRAESTRUTURA
1	Ampliar a quantidade e a variedade de produtos orgânicos in natura ofertados em Manaus em pelo menos 30% no primeiro ano de implementação do acordo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe de técnicos agrícolas para oferecer capacitação e assistência técnica aos produtores.</li> <li>Equipe de cadastramento e gestão da feira para organizar e promover o evento.</li> <li>Equipe de logística para garantir o transporte e a montagem dos produtos na feira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaço físico adequado para realizar a feira, incluindo áreas de exposição, estacionamento e instalações sanitárias.</li> <li>Equipamentos para acondicionamento e exposição dos produtos, como mesas, barracas e refrigeradores, se necessário.</li> </ul>
2	Garantir a participação regular de, no mínimo, 20 produtores orgânicos locais na feira, com aumento progressivo ao longo dos anos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe de cadastramento e seleção de produtores orgânicos interessados em participar da feira.</li> <li>Equipe de comunicação e divulgação para promover a feira junto aos produtores locais.</li> <li>Equipe de apoio técnico para orientar os produtores sobre os requisitos e procedimentos para participação na feira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaço físico suficiente para comportar o número mínimo de produtores estabelecido, com infraestrutura básica para cada expositor.</li> <li>Sistema de inscrição e gestão de participantes para garantir a organização e o controle do número de produtores presentes em cada edição da feira.</li> </ul>
3	Alcançar um aumento de 50% na comercialização de produtos orgânicos oriundos das unidades de produção orgânica do Amazonas nos três primeiros anos de implementação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe de gestão e coordenação para monitorar e avaliar o desempenho das unidades de produção orgânica do Amazonas.</li> <li>Equipe de capacitação e assistência técnica para auxiliar os produtores na melhoria da qualidade e na ampliação da produção orgânica.</li> <li>Equipe de logística para garantir a distribuição eficiente dos produtos orgânicos até os pontos de comercialização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhorias nas unidades de produção orgânica, incluindo investimentos em tecnologias sustentáveis, infraestrutura adequada e insumos orgânicos.</li> <li>Estrutura de armazenamento e transporte para garantir a qualidade e a conservação dos produtos durante toda a cadeia de distribuição.</li> </ul>
4	Gerar pelo menos 50 novos empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva de produtos orgânicos até o final do segundo ano de execução do acordo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe de Recrutamento e Capacitação: Para identificar e capacitar novos trabalhadores para atuarem na cadeia produtiva de produtos orgânicos.</li> <li>Equipe de Assistência Técnica: Para oferecer suporte técnico aos novos trabalhadores e produtores, auxiliando no desenvolvimento de habilidades específicas para o cultivo e produção orgânica.</li> <li>Equipe de Gestão de Recursos Humanos: Responsável por coordenar e monitorar o</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estrutura de Produção: Adequação e expansão das instalações nas unidades de produção orgânica para acomodar o aumento da mão de obra.</li> <li>Espaços de Capacitação: Criação de espaços físicos para treinamentos e capacitações, incluindo salas de aula, laboratórios e áreas de demonstração prática.</li> </ul>

		desempenho dos novos funcionários, garantindo um ambiente de trabalho adequado e produtivo.	
5	Aumentar em 20% o número de consumidores de produtos orgânicos em Manaus até o final do terceiro ano de implementação do acordo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe de Marketing e Comunicação: Responsável por desenvolver campanhas de conscientização e promoção dos produtos orgânicos, visando atrair novos consumidores.</li> <li>Equipe de Vendas e Atendimento ao Cliente: Para lidar com o aumento da demanda e oferecer suporte aos novos consumidores interessados em produtos orgânicos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pontos de Venda: Expansão e diversificação dos locais de venda de produtos orgânicos em Manaus, incluindo feiras, mercados, lojas especializadas e plataformas online.</li> <li>Estratégias de Exposição: Adequação dos espaços de venda para destacar os produtos orgânicos, com sinalização adequada, apresentação visual atrativa e informações sobre os benefícios dos alimentos orgânicos.</li> </ul>
6	Assegurar a participação de pelo menos 80% dos produtores orgânicos cadastrados na Semana Nacional de Alimentos Orgânicos do Amazonas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe de Coordenação e Organização: Responsável por planejar, coordenar e executar a participação dos produtores orgânicos cadastrados na Semana Nacional de Alimentos Orgânicos do Amazonas.</li> <li>Equipe de Comunicação: Encarregada de comunicar e mobilizar os produtores orgânicos para participarem do evento, além de fornecer suporte logístico e orientações necessárias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaço para Exposição: Garantir a disponibilidade de espaço adequado para a exposição dos produtos orgânicos durante a Semana Nacional de Alimentos Orgânicos, incluindo estandes e infraestrutura básica.</li> <li>Logística de Transporte: Organizar o transporte dos produtos orgânicos dos produtores para o local do evento, garantindo sua integridade e qualidade durante o deslocamento.</li> </ul>

## 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### Preparação e Organização Inicial (Ano 1 - 2024):

Definição das equipes responsáveis pela implementação do acordo.

Elaboração do plano de trabalho detalhado, incluindo metas quantitativas e qualitativas para cada objetivo.

Estabelecimento dos critérios de avaliação e monitoramento do progresso.

Identificação e alocação dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários.

Realização de reuniões de alinhamento entre os participantes para garantir entendimento mútuo e comprometimento com o plano.

### Implementação Inicial (Anos 1-3 - 2024-2026):

Início das atividades para ampliar a oferta de produtos orgânicos em Manaus, conforme meta estabelecida.

Estabelecimento da feira regular de produtos orgânicos, incluindo a seleção e participação dos produtores locais.

Desenvolvimento de estratégias de marketing e divulgação para aumentar a conscientização sobre produtos orgânicos e promover o consumo responsável.

Implementação de programas de capacitação e assistência técnica para os produtores participantes, visando melhorar a qualidade e a variedade de produtos ofertados.

### Consolidação e Expansão (Anos 4-6 - 2027-2029):

Avaliação e ajuste das atividades iniciais com base nos resultados alcançados até o momento.

Expansão da feira e aumento do número de produtores participantes, conforme meta estabelecida.

Fortalecimento das parcerias com instituições locais, governamentais e da sociedade civil para apoio financeiro e logístico.

Implementação de medidas para garantir a sustentabilidade financeira e operacional da feira a longo prazo.

### Consolidação e Crescimento Sustentável (Anos 7-10 - 2030-2034):

Continuação das atividades de promoção e divulgação dos produtos orgânicos, buscando atrair um público cada vez maior.

Monitoramento contínuo do mercado e identificação de novas oportunidades de crescimento.

Avaliação do impacto socioeconômico do acordo, incluindo a geração de empregos e o aumento da renda para os produtores locais.

Preparação de relatórios periódicos de progresso e prestação de contas aos órgãos envolvidos e à comunidade em geral.

## 11. PÚBLICO ALVO

Famílias de agricultores orgânicos;

Consumidores de produtos orgânicos que possam ser potenciais clientes da feira a ser instalada na sede da SFA/AM;  
Instituições e entidades públicas (nas três esferas do poder) que conduzem programas sociais;  
Produtores Rurais com interesse de atuação no segmento da produção orgânica;  
Demais interessados na Agricultura Orgânica;

12. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de desembolso financeiro entre partícipes.

13. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há previsão de desembolso financeiro entre partícipes.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos relativos a este Plano de Trabalho, deverão ser tratados pelo comitê gestor e as decisões tomadas serão validadas mediante acatamento pelo Gabinete desta SFA/AM.

Manaus-AM, 17 de junho de 2024.

**VINÍCIUS PICAÇO LOPES**

Presidente do Comitê Gestor da Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia  
Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas

*(documento assinado eletronicamente)*

**DIONÍSIA SOARES CAMPOS**

Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado do Amazonas

\*\*\*\*\*

ANEXO III

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 21010.000359/2024-13

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

	ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO AMAZONAS – SFA/AM E A _____, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.
--	--

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas – SFA/AM, doravante denominada Administração Pública, com sede em Manaus/AM, na Rua Maceió, nº 460 – Adrianópolis – CEP: 69057-010, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396895/0015-20, neste ato representada pela titular Superintendente, Senhora DIONÍSIA SOARES CAMPOS, nomeada por meio da PORTARIA DE PESSOAL SE/MAPA Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de Janeiro de 2024, portador do registro geral nº 18608493 e CPF nº 887.832.352-72, residente e domiciliado em CD RES VISTA DO SOL , 1403 ALVORADA - Manaus/AM; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada Organização de Controle Social, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando o previsto nas cláusulas aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste acordo consiste na execução da "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia", cujo propósito é viabilizar um espaço regular de comercialização de produtos orgânicos na sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas. Para isso, serão disponibilizados espaços físicos para agricultores familiares e produtores de alimentos orgânicos comercializarem seus produtos diretamente aos consumidores. O evento terá periodicidade mensal e contará com a participação de agricultores locais certificados como produtores orgânicos, promovendo assim o incentivo à agroecologia na região.

Este objeto compreende as seguintes especificações necessárias e suficientes para sua execução:

- Disponibilização de espaço físico para realização da feira;
- Divulgação e promoção do evento junto à população de Manaus e entorno;

- Coordenação logística para organização das bancas de exposição;
- Apoio técnico para garantir a qualidade dos produtos comercializados;
- Monitoramento e avaliação periódica da realização da feira para garantir sua efetividade e continuidade.

#### **Subcláusula primeira**

A "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia" será realizada por produtores formalmente registrados ou certificados e terá como principal enfoque a promoção do consumo de alimentos orgânicos e de base agroecológica e seus benefícios.

#### **Subcláusula segunda**

A referida feira será realizada exclusivamente aos sábados e se limitará a ocupar espaços nas dependências externas da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, situada na Rua Maceió, nº 460 - Adrianópolis, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo que consta no processo nº 21010.000359/2024-13, observando-se ainda as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

#### **Subcláusula única**

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. Apoiar, no que lhe couber e sem qualquer transferência de recursos financeiros, a realização da "Feira de Produtos Orgânicos e Incentivo à Agroecologia".

II. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

III. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

V. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria; e

VI. apreciar o relatório de execução do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **Subcláusula primeira**

O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

O monitoramento se dará por meio de envio de relatórios semestrais, onde a organização da sociedade civil participe do presente Acordo de Cooperação deverá relacionar de forma qualitativa e quantitativa os produtos comercializados bem como os preços médios de comercialização de forma a se saber os tipos de produtos orgânicos ofertados ao consumidor, bem como o impacto na renda das famílias contempladas com a formalização do presente instrumento.

#### **Subcláusula segunda**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

#### **Subcláusula única**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726 de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira**

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como planilhas contendo a relação de produtos comercializados no decorrer da vigência do objeto, assim como seus volumes e valores financeiros movimentados;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda**

A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira**

Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula quarta**

A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) Não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula quinta**

Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726 de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira**

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda**

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira**

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta**

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Quinta**

Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta**

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no TRANSFEREGOV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima**

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Agricultura e Pecuária em toda e qualquer divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 02 de agosto de 2024.

DIONÍSIA SOARES CAMPOS  
Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente OCS xxxx

TESTEMUNHAS:

Nome  
Identidade Identidade  
CPF

Nome  
Identidade Identidade  
CPF